

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 019, de 30 de abril de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo PRO-2/4 de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: bomba medidora, computadora, múltipla, compacta, descontínua e eletrônica, contendo duas unidades de cada componente do conjunto de bombeamento, com duas válvulas de retenção e alívio, quatro conjuntos de abastecimento, permitindo dois abastecimentos simultâneos.

1.2 Marca: GILBARCO.

1.3 Modelo: PRO-2/4

1.4 Fabricante: Gilbarco do Brasil S.A. Equipamentos.

Endereço: Rod. Presidente Dutra, km 220 - Cumbica - Guarulhos - SP.

1.5 Campo de utilização:

1.5.1 Vazão máxima admissível: 58 l/min ou 75 l/min

1.5.2 Vazão máxima admissível: 35 l/min, para abastecimentos simultâneos

1.5.3 Vazão mínima admissível: 5 l/min.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo n.º 52600 003586//97.

3 ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: designação: B-0560300

3.1.1 Vazão máxima: 58 l/min, ou 75 l/min.

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min.

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.

3.1.4 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa.

3.2 Dispositivo de filtragem: Filtro cilíndrico, com diâmetro externo de 40,5 mm, construído em tela metálica ou nylon, com abertura das malhas de 0,15 mm.

3.3 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases: designação: B-0127000.

- 3.3.1 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.
- 3.3.2 Seção de entrada do dispositivo separador de ar e gases: 10,2mm²
- 3.3.3 Volume total de cada câmara: 1,850 litros.
- 3.3.4 Vazão máxima de ar e gases: 0,98 l/min.
- 3.3.5 Vazão máxima de combustível: 75 l/min.
- 3.3.6 Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo eliminador: 5,5mm
- 3.4 Dispositivos medidor: designação: B-0127200.
- 3.4.1 Volume cíclico de cada medidor: 0,5 litro.
- 3.4.2 Vazão máxima: 75 l/min.
- 3.4.3 Vazão mínima: 5 l/min.
- 3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.
- 3.4.5 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa.
- 3.5 Dispositivo indicador: fabricado pela Gilbarco do Brasil S/A Equipamentos, modelo G-180, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/ n.º 150/96, ou opcionalmente o modelo Gilbarco Modular, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/ n.º132/92
- 3.6 Mangueira: qualquer modelo aprovado pelo INMETRO.
- 3.7 Bico de descarga: todos os modelos compatíveis com as vazões especificadas, aprovados pelo INMETRO.
- 3.8 Opcional:
 - 3.8.1 Vista externa opcional em vibra de vidro

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- 4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:
 - a) nome e endereço do fabricante;
 - b) marca de fabricação;
 - c) vazões máxima e mínima admissíveis;
 - d) pressão máxima de funcionamento;
 - e) designação do modelo;
 - f) n.º de série e ano de fabricação; e
 - g) n.º da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

- 5.1 Verificações e erros máximos permitidos: as verificações e erros máximos permitidos deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente
 - 5.1.1 O ensaio de determinação da vazão máxima, para a verificação da condição prevista no item 13.4 da Portaria INMETRO N.º 23/85, deve ser realizado para cada conjunto de abastecimento, isoladamente.
- 5.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 MARCA DE SELAGEM:

- 6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - nos mostradores do dispositivo indicador.

S2 - no dispositivo medidor.

S3 - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico.

S4 - nos dispositivos separador e eliminador de ar e gases.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vistas externas (frontal e lateral) do modelo do modelo PRO-2/4.

7.2 Vista interna e plano de selagem do modelo PRO-2/4.

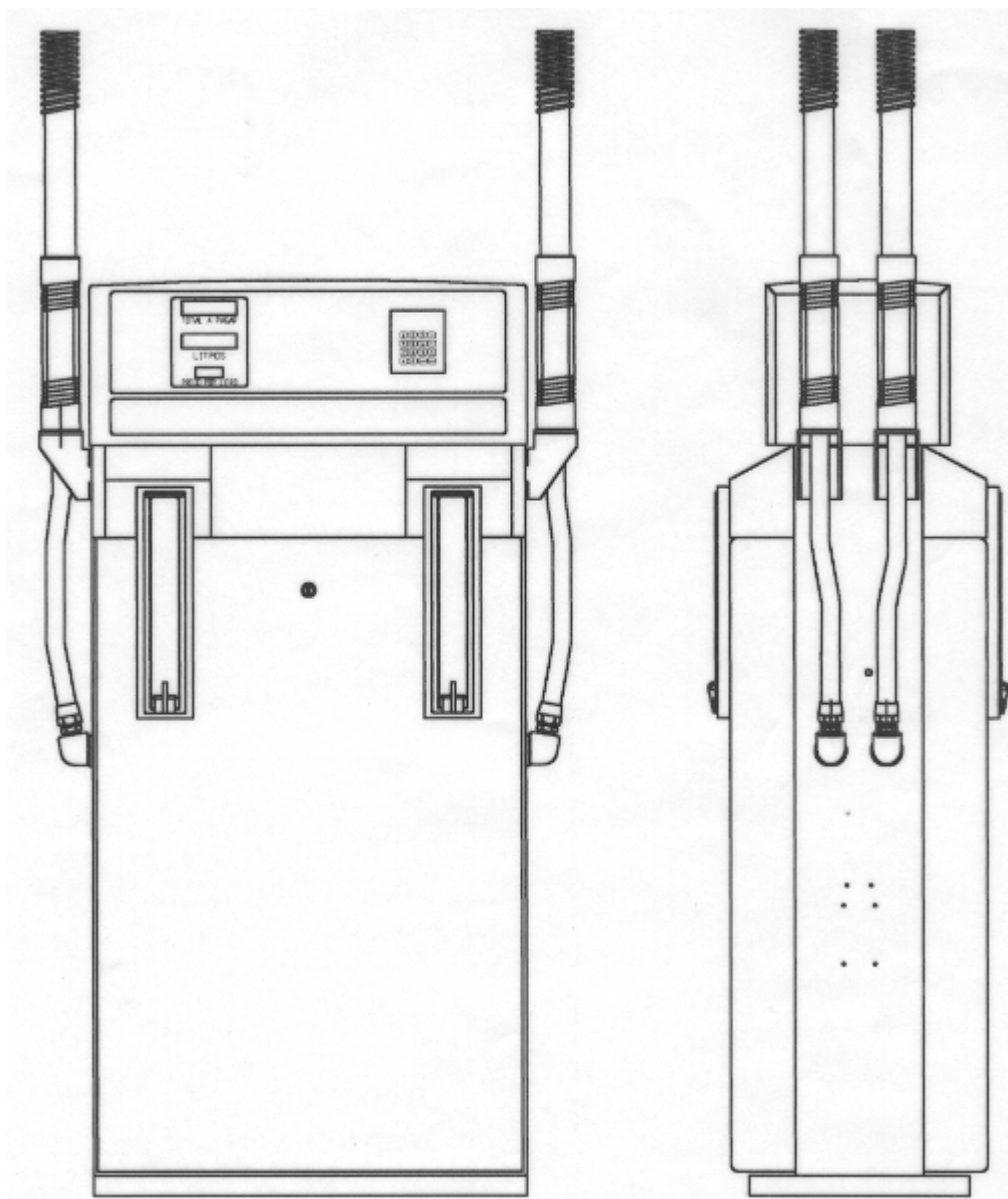
7.3 Vistas externas opcional (frontal e lateral) do modelo PRO-2/4.

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 019 DE 30 DE abril DE 1998



FABRICANTE:

GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS

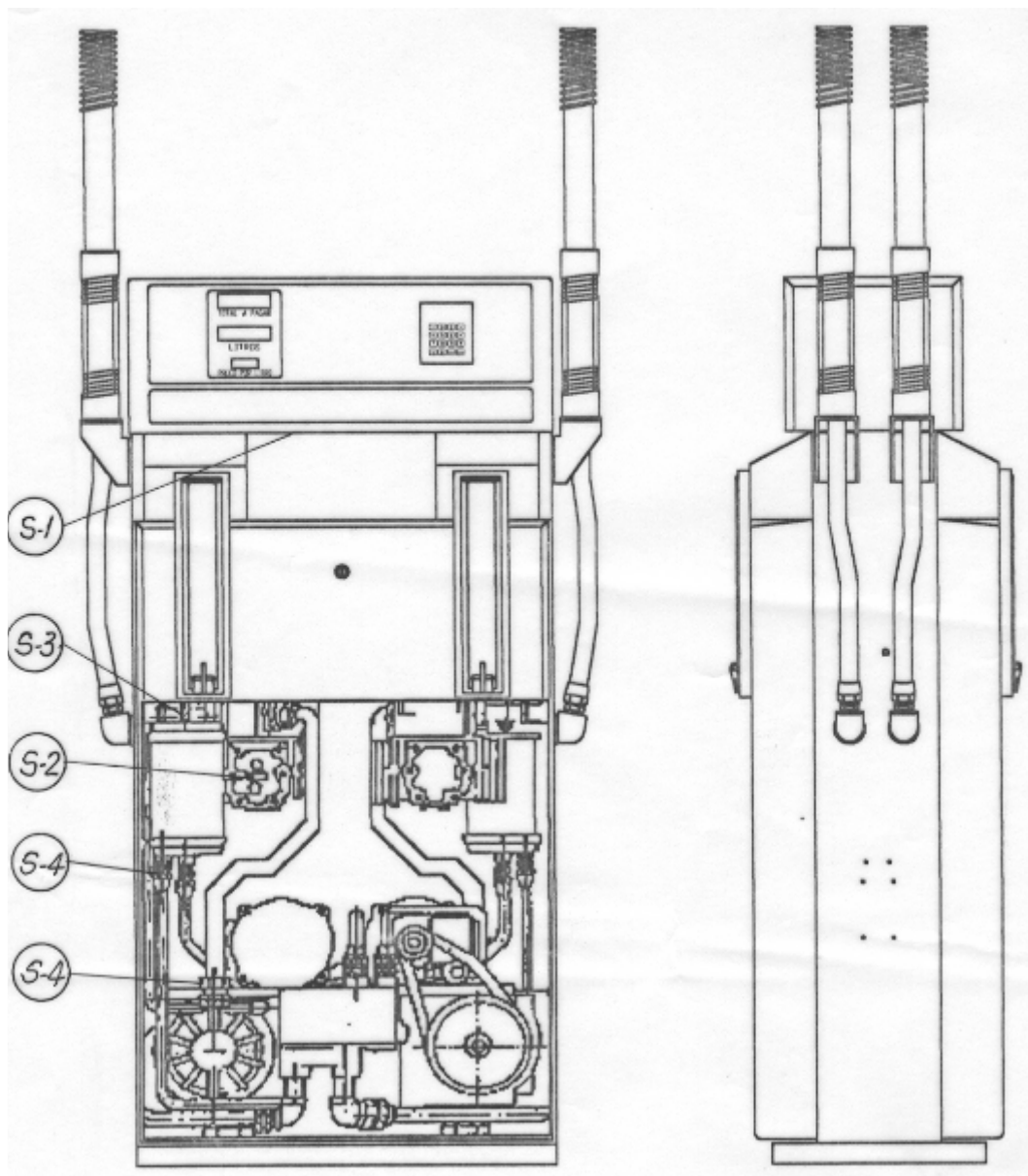
COTAS EM:

VISTAS EXTERNAS (FRONTAL E LATERAL)

MODELO PRO-2/4

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 019 DE 30 DE abril DE 1998



FABRICANTE:

GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS

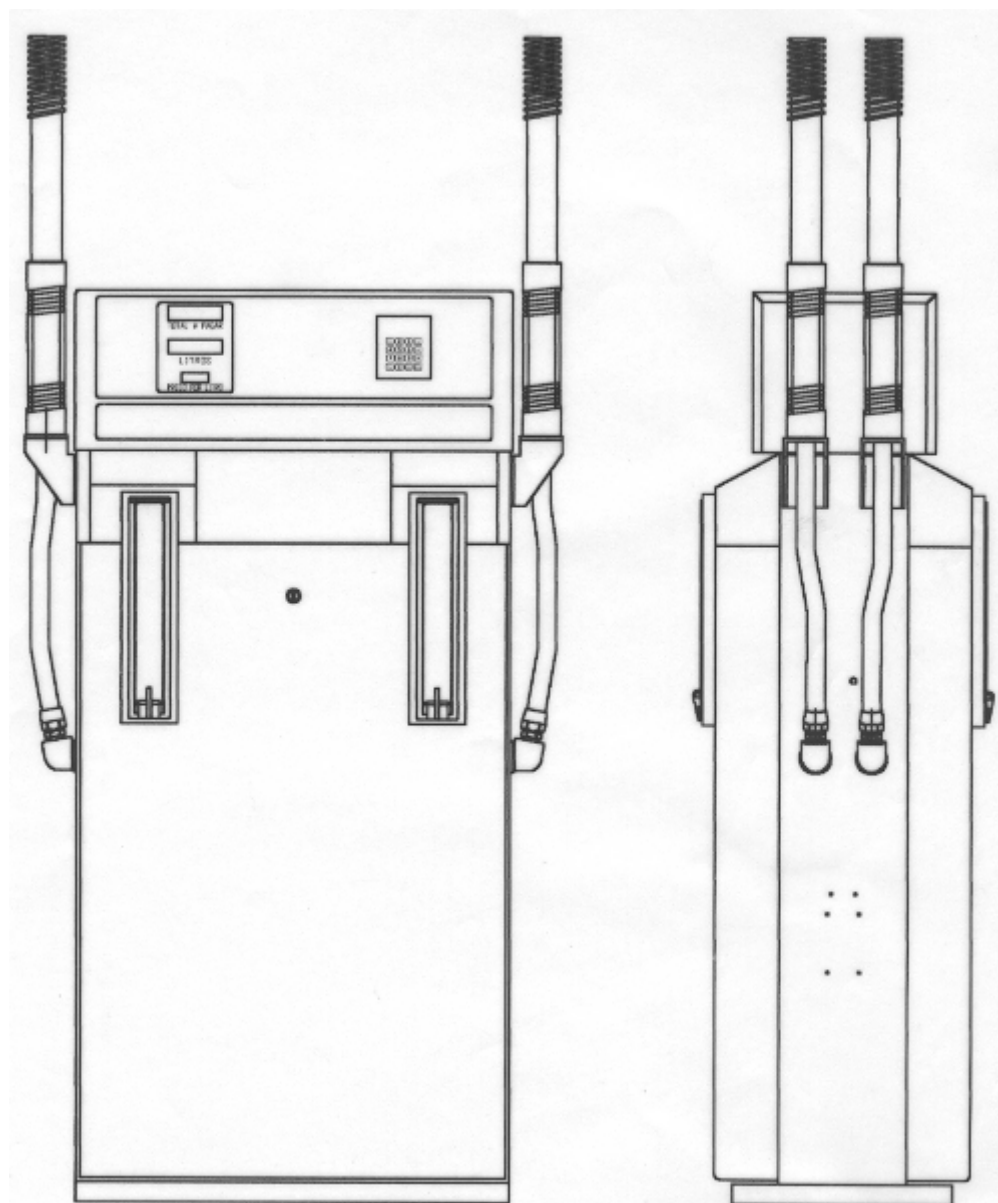
COTAS EM:

VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM

MODELO PRO-2/4

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 019 DE 30 DE abril DE 1998



FABRICANTE:

GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS

COTAS EM:

VISTAS EXTERNAS OPCIONAL (FRONTAL E LATERAL)

MODELO PRO-2/4

ESCALA:

ANEXO:
03